

INDICAÇÃO CME/SCS Nº 1/2026

ASSUNTO: Orientações para a organização do Calendário Escolar de 2027

INTERESSADOS: Mantenedoras e Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino (SME) de Santa Cruz do Sul-RS

I. HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - CME/SCS, no exercício de suas funções normativa, consultiva, deliberativa e de acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino (SME), apresenta a Indicação nº 01/2026, com vistas à organização do ano letivo de 2027.

A iniciativa decorre da publicação da Súmula do [Parecer CNE/CEB nº 7/2026](#), aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata da aplicação do art. 67. da [Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026](#), e de seus reflexos na organização dos Calendários Escolares de 2027 em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 no Brasil.

O referido Parecer orienta a organização dos calendários escolares considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino, as peculiaridades locais e o grau de impacto da realização da competição em cada território.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- a) a [Constituição Federal de 1988](#);
- b) a [Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB](#), especialmente o art. 23, § 2º, sobre adequação do calendário às peculiaridades locais (*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*) e o art. 24, inciso I, sobre dias de efetivo trabalho escolar e carga horária mínima anual;

- c) a LDB, art. 31, inciso II, quanto à Educação Infantil, com mínimo de 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias de trabalho educacional;
- d) a [Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026](#), especialmente o art. 67, sobre o calendário escolar durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027;
- e) o [Parecer CNE/CEB nº 7, aprovado em 6 de agosto de 2026](#), que delibera sobre a consulta acerca da aplicação do art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, e seus reflexos sobre o cumprimento do calendário escolar de 2027, por ocasião da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association – FIFA 2027;
- f) a Súmula do Parecer CNE/CEB nº 7/2026, que orienta os sistemas de ensino sobre a aplicação do art. 67 da Lei nº 15.421/2026;
- g) as normas do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul-RS.

III - ANÁLISE DA MATÉRIA:

A Lei nº 15.421/2026 estabeleceu, em seu art. 67, que os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de modo que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027 abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O Parecer CNE/CEB nº 7/2026 foi elaborado para compatibilizar essa previsão com a autonomia dos Sistemas de Ensino e com as regras permanentes da LDB relativas à organização do Calendário Escolar, reconhecendo que a aplicação da medida deve considerar a realidade de cada território.

Segundo a orientação do CNE, nos municípios que sediarão partidas, bem como nas respectivas regiões metropolitanas ou áreas diretamente impactadas pela realização do evento, os Sistemas de Ensino deverão promover os ajustes necessários nos Calendários Escolares, considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição. Para os demais Sistemas de Ensino que não sejam diretamente impactados, o Parecer assegura autonomia para decidir sobre a adoção, total ou parcial, das medidas previstas no art. 67 da Lei nº 15.421/2026, de acordo com suas realidades locais.

Santa Cruz do Sul não integra a relação das cidades-sede e não pertence à Região Metropolitana de Porto Alegre. Assim, não se enquadra na condição territorial de

cidade-sede ou região metropolitana de cidade-sede. O CME/SCS entende que a organização do Calendário Escolar de 2027 deve ser realizada com planejamento antecipado, participação da comunidade escolar, observância das normas do Sistema Municipal de Ensino e preservação integral dos dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária mínima anual, de acordo com o princípio da legalidade e da realidade local.

IV – ORIENTAÇÕES DO CME/SCS ÀS MANTENEDORAS:

São orientações às mantenedoras:

- a) As mantenedoras e instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário Escolar de 2027 considerando a legislação educacional, as normas do CME/SCS e esta Indicação;
- b) Considerando o disposto no Parecer CNE/CEB nº 7/2026, as mantenedoras e instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul não estão obrigadas a adotar, automaticamente, a organização de férias escolares prevista no art. 67 da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, uma vez que Santa Cruz do Sul não integra o rol de municípios que sediarão partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, tampouco se encontra inserida em região metropolitana de município-sede;
- c) A possibilidade de manter a organização habitual das férias escolares não significa deixar de observar os demais requisitos previstos para o Calendário Escolar, uma vez que cada mantenedora deverá organizar o ano letivo com atenção às necessidades de sua comunidade escolar, garantindo o cumprimento da carga horária mínima, dos dias de efetivo trabalho escolar e de todas as demais exigências legais e normativas.

V - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-CME/SCS **INDICA** às mantenedoras e às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que, na elaboração do Calendário Escolar de 2027, observem a legislação, a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, as peculiaridades locais, as orientações do Parecer CNE/CEB nº 7/2026 e a presente Indicação.



O CME/SCS ressalta que a organização do calendário deverá assegurar, em qualquer hipótese, o cumprimento integral dos dias de efetivo trabalho escolar e das cargas horárias mínimas estabelecidas na legislação educacional, preservando os direitos de aprendizagem das crianças e dos (as) estudantes e a qualidade social da educação.

VI - VOTO:

A Comissão de Legislação e Normas manifesta-se favoravelmente à presente Indicação, recomendando sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul e sua divulgação às mantenedoras e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2026.

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Anderson Roberto dos Santos
Lucijane Ferreira da Silva
Lurdete Justina Calvi
Taciano Ari Gross Taschetto

Agente Administrativa

Denise Biscaglia Ferreira


Carla Cristiane Mergen

Presidente do CME